



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a **realização de procedimentos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos nas ações promovidas pela Secretaria municipal da saúde do município de Malhador/SE**, com critério de julgamento menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	Orquiectomia de caninos (machos), com equipe de veterinário e dois assistentes, utilizando Kit cirúrgico específico, equipamentos, cloridrato de cetamina, cloridrato de xilasina, Diazepam, cloridrato de tramal, dipirona, vitaminas como ferro e vitamina k, anti-inflamatório a base de dexametasona, antibiótico a base de estreptomicina, fio de nylon 2.0, tapete higiênico, seringas 3,5 e 20 ml com agulha, gaze estéril, esparadrapo, água oxigenada, clorexidina degermante, iodo.	SERVIÇO	100
2	Orquiectomia de felinos (machos), com equipe de veterinário e dois assistentes, utilizando Kit cirúrgico específico, equipamentos, cloridrato de cetamina, cloridrato de xilasina, Diazepam, cloridrato de tramal, dipirona, anti-inflamatório a base de dexametasona, antibiótico a base de estreptomicina, fio de nylon 3.0, tapete higiênico, seringas 1,3,5 e 10 ml com agulha, gaze estéril, esparadrapo, água oxigenada, clorexidina degermante, iodo.	SERVIÇO	100
3	Histerectomia em cadelas, com equipe de um veterinário e dois assistentes, utilizando kit cirúrgico específico, equipamentos, lâmina bisturi, luvas P M G, cloridrato de cetamina, cloridrato de xilasina, Diazepam, cloridrato de tramal, lidocaína, morfina, dipirona, vitaminas como ferro e vitamina K, anti-inflamatório a base de dexametasona, antibiótico a base de estreptomicina, pentabiótico, fio de nylon 02	SERVIÇO	100



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

4	Histerectomia em felinos (fêmeas), com equipe de um veterinário e dois assistentes, utilizando kit cirúrgico específico, equipamentos, lâmina bisturi, luvas P M G, cloridrato de cetamina, cloridrato de xilasina, Diazepam, cloridrato de tramal, lidocaína, morfina, dipirona, vitaminas como ferro e vitamina K, anti-inflamatório a base de dexametasona, antibiótico a base de estreptomicina, pentabiótico, fio de nylon 02	SERVIÇO	100
---	--	---------	-----

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

- 2.1. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE de promover ações contínuas de controle populacional de caninos e felinos, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, visando à proteção da saúde pública, à prevenção de zoonoses e à promoção do bem-estar animal.
- 2.2. O crescimento desordenado da população de cães e gatos, especialmente em situação de abandono, representa risco sanitário à coletividade, contribuindo para a disseminação de doenças transmissíveis entre animais e humanos, além de impactar negativamente a segurança, o meio ambiente urbano e a qualidade de vida da população. Assim, a execução desses procedimentos configura-se como medida preventiva essencial no âmbito das ações de vigilância em saúde.
- 2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos nem equipe técnica veterinária suficiente para a realização dos procedimentos cirúrgicos com a segurança, a eficiência e os padrões sanitários exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.
- 2.4. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo nas atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo-se como solução adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para a realização de procedimentos de ovariosalpingohisterectomia e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

orquiectomia em caninos e felinos, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.

3.2. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos e medicamentos necessários à execução dos procedimentos, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.

3.3. Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Administração, com acompanhamento e fiscalização do contrato, visando garantir a qualidade dos procedimentos, o atendimento ao interesse público e a efetividade das ações de controle populacional animal e prevenção de zoonoses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação técnica:

A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência compatível com o objeto, bem como dispor de médico(s) veterinário(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

4.2. Conformidade legal e sanitária:

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como demais regulamentos aplicáveis à execução de procedimentos cirúrgicos em animais.

4.3. Estrutura e recursos necessários:

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, insumos e equipe de apoio necessários à realização dos procedimentos, garantindo condições adequadas de assepsia, segurança e bem-estar animal.

4.4. Execução dos serviços:

Os procedimentos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia deverão ser realizados conforme cronograma e locais definidos pela Administração, observando protocolos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos.

4.5. Responsabilidade técnica e ética:

A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência, bem como pelo cumprimento das normas éticas profissionais.

4.6. Fiscalização e acompanhamento:

A execução do contrato estará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários durante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços veterinários especializados, consistentes na realização de procedimentos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.

Os serviços serão executados de acordo com cronograma previamente definido pela Administração, podendo ocorrer em locais indicados pelo Município ou em estrutura disponibilizada pela contratada, desde que atendidas as condições técnicas e sanitárias exigidas.

A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos e medicamentos necessários à realização dos procedimentos, observando os protocolos técnicos, normas sanitárias e éticas da medicina veterinária.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que atestará a conformidade dos serviços prestados para fins de medição, pagamento e recebimento, nos termos da legislação vigente.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será até 20/11/2026, contados da assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscal e gestor designados, responsáveis por acompanhar a execução, verificar conformidade técnica, atestar entregas, registrar ocorrências e adotar providências administrativas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

9. Do recebimento

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Liquidação

9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.22.1. o prazo de validade;
- 9.22.2. a data da emissão;
- 9.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.22.5. o valor a pagar; e
- 9.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Prazo de pagamento

9.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa no momento da pesquisa de mercado. (Art.7º, § 4º da IN 65/2021/SEGES)

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função Programática:	2033- Ações Voltadas para Atenção Primária
Elemento De Despesa:	3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte:	15001002



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Malhador/SE, 28 de Outubro de 2025.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal do Fundo de Saúde
